



## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### JUSTIFICATIVA DE TERMO ADITIVO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2017

Em conformidade a realização de Dispensa de Licitação para a locação de imóvel e posteriores Termos Aditivos, destinado ao funcionamento da Subprefeitura do Jaderlândia. Primamos nesse sentido, sendo vantajoso para a administração pública, pelo deferimento do pleito em virtude de razões fáticas e de direito a seguir aduzidas.

#### 1. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços continuarão sendo prestados no mesmo local Rua Adailson Rodrigues esquina com a Rua Pantaleão, 629, quadra 08, lote 12, Jaderlândia, neste Município, tendo em vista que o respectivo imóvel corresponde as expectativas, por isso, justifica-se a sua renovação, em virtude da necessidade de utilização do imóvel.

#### 2. JUSTIFICATIVA DE PREÇO E RENOVAÇÃO DE PRAZO

Os valores mensais encontram-se reajustados mediante a tabela do IGPM referente a dezembro de 2019 e a sua renovação, pelo período de 12 meses consecutivos.

#### 3. DO FUNDAMENTO JURIDICO

A Lei 8.666/93, acerca da duração de contratos, notadamente em seu Art. 57, condicionou a continuidade dos mesmos, justificando-se assim possíveis Termos Aditivos:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I – aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO



CNPJ: 05.121.991/0001-84

interesse da Administração e desde que tenha sido previsto no ato convocatório.

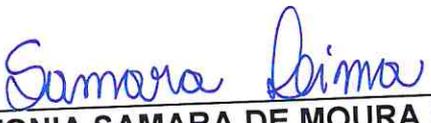
II – À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas á obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)”

Nesse Diapasão, a possibilidade de renovação de dispensa por meio de termo aditivo encontra-se cabalmente justificada e fundamentada, não havendo óbices quanto sua realização.

Castanhal – Pará, 19 de dezembro de 2019

  
\_\_\_\_\_  
**PEDRO COELHO DA MOTA FILHO**  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
**SILVIO ROBERTO MONTEIRO DOS SANTOS**  
Presidente da CPL

  
\_\_\_\_\_  
**ANTONIA SAMARA DE MOURA LIMA**  
Secretária da CPL

\_\_\_\_\_  
**Eli Martinho de Souza Santos**  
Membro da CPL